

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N. 228

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1906

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N. 1007 A**

DE 1.º DE OUTUBRO DE 1906

*Approva o acto do Poder Executivo constante do decreto n. 1342, de 2 de Janeiro ultimo, que abriu a Secretaria da Agricultura o credito especial de 150:000\$000, para as despesas com a extincção de gafanhotos.*

O Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica approvedo o acto do Poder Executivo constante do decreto n. 1342, de 2 de Janeiro ultimo, pelo qual foi aberto a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito especial de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), para as despesas com a extincção de gafanhotos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de Outubro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.  
DR. CARLOS J. BOTELHO.

**LEI N. 1008 B**

DE 1.º DE OUTUBRO DE 1906

*Approva o acto do Poder Executivo constante do Decreto n. 1389, de 14 de Agosto de 1906, que abriu a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito especial de 90:000\$000, para as despesas com a exploração dos rios Peixe, Ribeira e Juquery-querê.*

O Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica approvedo o acto do Poder Executivo constante do Decreto n. 1389, de 14 de Agosto de 1906, que abriu no Thesouro do Estado, a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito especial de noventa contos de réis (90:000\$000), para as despesas com as turmas de exploração dos rios Peixe, Ribeira e Juquery-querê.

Artigo 2.º Esse credito correrá por conta do emprestimo de um milhão de libras esterlinas (Ls. 1.000.000), contrahido em virtude do artigo 28, da lei n. 936, de 17 de Agosto de 1904.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de Outubro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ  
DR. CARLOS J. BOTELHO

**RESOLUÇÃO N. 1012**

DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

*Declara nulla a lei n. 8, de 1.º de Maio de 1903, da Camara Municipal de Rio das Pedras, dispondo sobre alistamento eleitoral e eleições municipaes.*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Senado do Estado resolveu e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica declarada nulla e de nenhum effeito a lei n. 8, de 1.º de Maio de 1903, da Camara Municipal da villa de Rio das Pedras, dispondo sobre alistamento eleitoral e eleições municipaes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de Outubro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOV.

Publicada na Secretaria do Interior em 15 de Outubro de 1906.—Servindo de director *Tiburino Mondim Pestana.*

**LEI N. 1013**

DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

*Isentando do imposto do sello e da taxa judiciaria do Estado os livros, processos, justificações e todos os papeis ou documentos destinados á celebração do casamento civil.*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São isentos do imposto do sello e da taxa judiciaria do Estado os livros, processos, justificações e todos os papeis ou documentos destinados á celebração do casamento civil.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de Outubro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ  
WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Publicada na 1.ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos quinze dias do mez de Outubro de 1906.—O director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques.*

**LEI N. 1014**

DE 16 DE OUTUBRO DE 1906

*Crea o districto de paz de Boituva no districto policial do mesmo nome, do municipio e comarca de Porto Feliz.*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo.